



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Setor Requisitante: Diretoria Geral

Responsável pela Demanda: Luís Alberto Nicaloski

Objeto para futura contratação:

Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.

Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Recurso: Próprio.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Justificativa da necessidade da contratação

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A necessidade da presente contratação é evidente, considerando que a divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal é fundamental para o exercício da cidadania e para o bom funcionamento da democracia. A escolha da rádio local como meio de divulgação se justifica pelo seu alcance, credibilidade e expertise em comunicação social, garantindo que a informação chegue de forma clara e eficiente à população de Itapejara D'Oeste.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR:

- **Quantidade de Serviços:** A quantidade de serviços a serem contratados, incluindo um programa semanal de 10 minutos e a cobertura das sessões ordinárias da Câmara Municipal, foi definida com base na necessidade de divulgar de forma eficiente os atos oficiais e legais do Poder Legislativo, bem como de manter a população informada sobre as atividades da Câmara Municipal. Acreditamos que a programação proposta é suficiente para atingir os objetivos de comunicação da Câmara Municipal, considerando o alcance e a credibilidade da rádio local junto à comunidade.

- **Valor da Contratação:** O valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a contratação da emissora de rádio local foi definido com base em pesquisas de mercado e em comparação com outros contratos similares já realizados por órgãos públicos da região. Consideramos que o valor proposto é justo e razoável, levando em conta a qualidade dos serviços a serem prestados, o alcance da emissora de rádio local e a importância da divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal para a sociedade. É importante ressaltar que a contratação da emissora de rádio local, além de atender ao princípio da publicidade, contribui para o fortalecimento da democracia e para o acesso à informação por parte da população, sendo um investimento fundamental para a gestão pública municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR: A seleção da **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** para a prestação dos serviços de divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de Competição:** Conforme já demonstrado na justificativa da inexigibilidade de licitação, no município de Itapejara D'Oeste - PR, existem apenas duas emissoras de rádio. Uma delas é uma rádio comunitária, que, por sua natureza jurídica, está impedida de receber recursos públicos para a prestação de serviços de divulgação. Dessa forma, a **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** é a única emissora comercial disponível na cidade que pode ser contratada para a realização dos serviços.
- **Conhecimento Técnico e Expertise:** A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** possui expertise em comunicação social e conhecimento técnico específico para a produção de programas de rádio e cobertura de eventos, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados. A emissora possui experiência na divulgação de notícias e informações de interesse público, o que a torna apta a divulgar os atos oficiais e legais da Câmara Municipal de forma clara, objetiva e acessível à população.
- **Alcance e Credibilidade:** A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** é um veículo de comunicação de grande alcance e credibilidade na comunidade de Itapejara D'Oeste, sendo amplamente sintonizada pela população local. A escolha da emissora garante que a mensagem da Câmara Municipal seja transmitida de forma eficaz ao maior número de cidadãos possível, fortalecendo a transparência da gestão pública e o acesso à informação.
- **Histórico de Prestação de Serviços:** A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** possui um histórico de prestação de serviços de qualidade à comunidade de Itapejara D'Oeste, demonstrando sua capacidade técnica e profissionalismo. A emissora já realizou diversos trabalhos de divulgação de eventos e informações de interesse público, o que a credencia para a realização dos serviços de divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

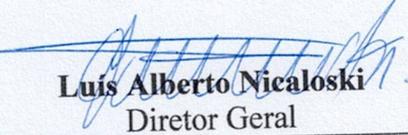
Item	Especificação	Quantidade	Valor Total R\$
01	Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.	01	R\$ 1.800,00 mensal

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

17 de fevereiro de 2025

6. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Itapejara d' Oeste, 12 de fevereiro de 2025


Luis Alberto Nicaloski
Diretor Geral



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

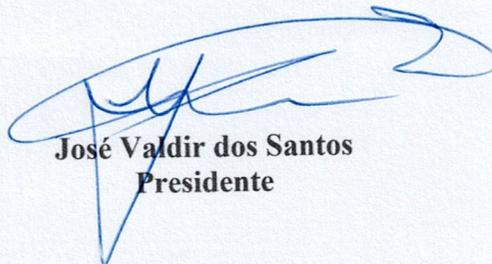


TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

AUTUAÇÃO: Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, cumprindo o disposto da Lei, eu, Presidente do Poder Legislativo, procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 tendo por objeto a Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo. E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, José Valdir dos Santos, Presidente do Poder Legislativo.

Itapejara D' Oeste, 12 de fevereiro de 2025



**José Valdir dos Santos
Presidente**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PROPOSTA

DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO



PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA DE VEREADORES ITAPEJARA D'OESTE

	QTD.	TOTAL
--	------	-------

PACOTE 01

PROGRAMA DE 10 MINUTOS, VEICULADO
UMA VEZ POR SEMANA TODA TERÇA-
FEIRA AO 12:00.

R\$ 1.800,00

ITAPEJARA D'OESTE, 12
DE FEVEREIRO DE 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO KESSLER

MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

João Roque Kessler
Tabelião

Fernando Andrey Kessler
Tabelião Substituto

Marli Marinho de Melo
Escritor Juramentada

Rua: Argôntola Rocca Loures, 233 - Centro - C.F.P 85 580 000 - Fone (046) 3232-1292 - E-mail: tabelionatocoronel@grm.com

LIVRO: 90-P

FOLHA: 004/005

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
REDE PANORAMA DE
COMUNICAÇÕES LTDA ME a favor de
JEAN RICARDO PEREIRA, na forma
abaixo:-**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (04/04/2022), nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em cartório, perante mim Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada, compareceu como outorgante **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.902.205/0001-50**, Inscrição Estadual nº 20221197575, com sede à Rua José Moreira Soares, nº104, Centro em Itapejara do Oeste-PR, neste ato representado nos termos de Terceira Alteração de Consolidação Contratual de 21.02.2022, registrada sob nº 20221197575 de 25.02.2022, Certidão Simplificada de 01.04.2022, arquivadas nestas notas, arquivo 24, fls. 450/454, neste ato representado nos termos, por sua representante administradora, **LAUREN LANG BUSATTA**, brasileira, email: lauren@redemaxima.com, nascida em 20/09/1982, natural de Pato Branco/PR, filha de **ROBERTO LANG** e **GICELIA GOULART LANG**, casada, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 084707.01.55.2015.2.00027.024.0006402-21, lavrado do Registro Civil das Pessoas Naturais de Coronel Vivida, PR, em 28/03/2015, maior e capaz, Jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº **8.129.219-1/SSP/PR**, expedida em 26/06/1997, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **01565660031/DETRAN/PR**, expedida em 16/02/2022, inscrita no CPF/MF sob nº **038.764.069-00**, residente e domiciliada à Avenida Generoso Marques, n. 830, Apto 202, Centro, Coronel Vivida-PR. O presente, conhecido e reconhecido como o próprio de mim, escrevente juramentada, Marli Marinho de Melo, declara-se capaz civilmente, conforme artigo 215, II do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. E, pelo mesmo, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **JEAN RICARDO PEREIRA**, brasileiro, email : não consta, nascido em 16/11/1987, natural de Coronel Vivida/PR, filho de **SERGIO PEREIRA** e **VANUSA SEVERO PEREIRA**, solteiro, maior e capaz, Supervisor, portador da Cédula de Identidade nº **9149727-1/SESP/PR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03796344469/DETRAN/PR**, expedida em 10/02/2021, inscrito no CPF/MF sob nº **058.511.249-54**, residente e domiciliado à Rua Ingás, nº465, Bairro Bem Viver,

Página 15elo F349XuMqtNcZTa2F2pRxMILjk Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consultaua> na Página 2 (Verso)





Itapejara D'Oeste-PR; ao qual conferem poderes para movimentar a conta corrente na **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.934.201/0001-91, agência na cidade de Itapejara Do Oeste, conta nº 15322-2, agência 1032, dentro do objeto social da empresa, em especial podendo emitir cheques, abrir conta de depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições que ajustar, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, conta poupança e BB Rural Rápido, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamento por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações em programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de débito direto, cartão de transporte, autorizar adesão e movimentação de pontos, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar termo de transferência de direitos sem carta de crédito de exportação, assinar carta vinculatória e cartas de compromisso, avalizar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar duplicatas, emitir letras de câmbio, endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar orçamento, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, assinar contratos de câmbio pronto, receber/quitar, pelo vendedor, créditos de financiamentos, assinar contrato agrícola com cláusulas referente a operação de crédito, instrumento de crédito e garantias, assinar letras de câmbio/saques, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, estipular cláusulas e condições, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar instrumento de crédito, assinar instrumento de crédito com autorização do Conselho Administrativo, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie, emitir título de crédito rural, emitir título de crédito comercial, emitir título de crédito industrial, emitir título de crédito a exportação, assinar contrato de abertura de crédito, avalizar, prestar fiança, avalizar com autorização do Conselho Administrativo, prestar fiança com autorização do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO KESSLER
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
João Roque Kessler
Tabelião
Fernando Andrey Kessler
Tabelião Substituto
Marli Marinho de Melo
Escritora Juramentada
Rua: Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - C.E.P. 85.550.000 - Fone (046) 3232-1292 - E-mail: tabelionatocoronelkessler@gmail.com

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escritora Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

FOLHA: 004/005

LIVRO: 90-P

Conselho Administrativo, efetuar contratação de seguros pessoais, seguros de patrimônio, títulos de capitalização e planos de previdência, efetuar alterações, resgates, suspensão e/ou cancelamento de seguros pessoais, seguros de patrimônio, títulos de capitalização e planos de previdência, aceitar avaliações, emitir nota promissória, endossar nota promissória, avalizar nota promissória, dar em garantia penhor cedular de bens pertencentes ao outorgante, dar em garantia hipotecária bens pertencentes ao outorgante, avalizar, prestar fiança, avalizar com autorização do Conselho Administrativo, prestar fiança com autorização Conselho Administrativo/Assembléia Geral, onerar bens, alienar bens, onerar bens com autorização do Conselho Administrativo/Assembléia Geral, alienar bens com autorização do Conselho Administrativo/Assembléia Geral, receber citação, intimação e notificação em procedimentos judiciais e extrajudiciais, vender os bens hipotecados e apenados, reivindicar direitos, receber gratificações, diárias, pensões, salário-família, proex-equalização-cad, consultar depósitos judiciais via internet, assinar apólices de seguros, autorizar transações no site agronegócios, autorizar transação no Balcão de Comércio Exterior, custódia-depositar Ouro Lingote, custódia-retirar Ouro Lingote, custódia-transferir Ouro Lingote, assinar boleto de câmbio, receber ordens de pagamento, negociar/transferir títulos e valores mobiliários, receber rendimentos de títulos e valores mobiliários, outorgar/cancelar poder para assinar SIF/DIF, consulta de ordem de pagamento do exterior pela CABB e emitir comprovantes, podendo ainda, resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Os poderes objeto da presente são outorgados por tempo indeterminado, sendo vedado o substabelecimento (sob minuta). Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo mandante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Ficam cientes as partes que cessam os efeitos do presente instrumento conforme artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Foram advertidos por analogia, conforme artigo 671, § 1º do Provimento 249/2013 e alterado pelo Provimento 269/2017, este instrumento público deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura, caso contrário será declarado incompleto. De acordo com o Provimento nº 157 de 08.10.2009 da CGJ/PR, a presente foi registrada no Livro Protocolo Geral sob nº 250, Livro nº 07, em 04.04.2022. - E DE COMO ASSIM DISSE, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me ser pedido, o qual feito, e sendo-lhe lido, achado conforme, aceita e assina perante mim Marli Marinho de Melo, Escrivente Substituta, que digitei e assino. Dispensadas as testemunhas conforme Código



de Normas Extrajudicial, artigo 676 da CGJ/PR. Eu, (a.), Marli Marinho de Melo, Escrevente Substituta, a conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,66, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$4,73. Total: R\$129,78. Selo Digital nº F349XuMqtNcZJa2f2RpwMILjk. Coronel Vivida-PR, 04 de abril de 2022. Em Teste da Verdade (aa.) REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME, LAUREN LANG BUSATTA, Representante do Outorgante. Marli Marinho de Melo, Escrevente Substituta. Eu, (a.), Marli Marinho de Melo, Escrevente Substituta, a conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,66, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$4,73. Total: R\$129,78.

Coronel Vivida-PR, 04 de abril de 2022

Em Teste da Verdade

Marli Marinho de Melo
Escrevente Substituta

77.780.815/0001-53

Coronel Vivida Tabelionato de Notas
João Roque Kessler - Tel: 03333

Rua Dr. Osvaldo Rocho Loures, 233
Lagoa-000 - CORONEL VIVIDA - PR

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.902.205/0001-50
Certidão nº: 7892688/2025
Expedição: 11/02/2025, às 13:49:26
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.902.205/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME 3902205000150
CNPJ/CPF...: 03.902.205/0001-50
ENDEREÇO...: FERNANDO FERRARI , 1860 - CENTRO
MUNICIPIO.: Itapejara d'Oeste UF: PR
REQUERENTE:
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Código/Ano da certidão.....: 391/2025
Código de autenticidade da certidão: 210831388210831

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 11/02/2025.
Válida até: 12/04/2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.902.205/0001-50
Razão Social: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: AV. GENEROSO MARQUES 595 2º ANDAR / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601130889540234

Informação obtida em 11/02/2025 13:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.902.205/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:07 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.
Código de controle da certidão: **A016.5B85.27C5.7570**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036018972-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.902.205/0001-50**
Nome: **REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.902.205/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2000
NOME EMPRESARIAL REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FERNANDO FERRARI ESQUINA COM SANTOS DUMONT	NÚMERO 1860	COMPLEMENTO TERREOSALA 01
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALSUCESSOFM1001@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3526-1926		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **13:52:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. N.º 03.902.205/0001 - 50
NIRE N.º 41204364284
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.01

LUIZ JOSÉ PAGNUSSAT, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens maior, nascido em 21/05/1960, natural de Marau Rs., empresário, residente e domiciliado à Av. Manoel Ribas 467, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 3.136.889-8, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 410.484.909-04, e

SAMARA DIANA MISSEL LESSA, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/03/1991, natural de Itapejara D'Oeste Pr., empresária, residente e domiciliada à Rua Fernando Ferrari, s/n, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, portadora da C.I. n.º 10.818.176-1, expedida pelo SSP-PR e CPF n.º 079.544.739-61, sócios componentes da sociedade empresarial Limitada "REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA" estabelecida à Rua José Moreira Soares, 104, centro, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204364284, por despacho em 27/06/2000 e terceira alteração sob n.º 20231532490 em 31/03/2023, resolvem por meio deste instrumento, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da empresa passa neste ato para "**Rua Fernando Ferrari esquina com a Santos Dumont sala 01 térreo do edifício Firenze n.1860 centro, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná**".

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com a que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o contrato social, passa ter a seguinte redação:

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. N.º 03.902.205/0001 - 50
NIRE N.º 41204364284
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ JOSÉ PAGNUSSAT, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens maior, nascido em 21/05/1960, natural de Marau Rs., empresário, residente e domiciliado à Av. Manoel Ribas 467, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 3.136.889-8, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 410.484.909-04, e

SAMARA DIANA MISSEL LESSA, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/03/1991, natural de Itapejara D'Oeste Pr., empresária, residente e domiciliada à Rua Fernando Ferrari, s/n, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, portadora da C.I. n.º 10.818.176-1, expedida pelo SSP-PR e CPF n.º 079.544.739-61, sócios componentes da sociedade empresarial Limitada "REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA" estabelecida à Rua Fernando Ferrari esquina com a Santos Dumont sala 01 térreo do edifício Firenze n.º 1860, centro, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, com contrato social arquivado na MM Junta



REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. N.º 03.902.205/0001 - 50
NIRE N.º 41204364284
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.02

Comercial do Paraná sob n.º 41204364284, por despacho em 27/06/2000 e terceira alteração sob n.º 20231532490 em 31/03/2023, resolvem por meio deste instrumento, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua Fernando Ferrari esquina com a Santos Dumont, sala 01 térreo do edifício Firenze, 1860, centro CEP 85580-000 na cidade de Itaipava D'Oeste Paraná, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, NIRE 41204364284 com início de atividades em 07/06/200 e prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por fim o objetivo mercantil o ramo de “Atividades de Rádio (6010-1/00)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS		CAPITAL	%
LUIZ JOSÉ PAGNUSSAT	180.000	R\$	180.000,00	90
SAMARA D.MISSEL LESSA	20.000	R\$	20.000,00	10
TOTAL	200.000	R\$	200.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao sócio, **LUIZ JOSÉ PAGNUSSAT**, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. N.º 03.902.205/0001 - 50
NIRE N.º 41204364284
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.03

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " Pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, declara sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de **Microempresa**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J. N.º 03.902.205/0001 - 50
NIRE N.º 41204364284
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.04

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente em uma única via.

Itapejara D'Oeste, Pr, 18 de abril de 2024.

LUIZ JOSÉ PAGNUSSAT

SAMARA DIANA MISSEL LESSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07954473961	SAMARA DIANA MISSEL LESSA
41048490904	LUIZ JOSE PAGNUSSAT



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2024 10:39 SOB N° 20242762930.
PROTOCOLO: 242762930 DE 18/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405437229. CNPJ DA SEDE: 03902205000150.
NIRE: 41204364284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2024.
REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



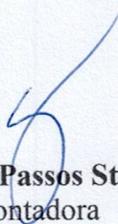
Itapejara D' Oeste, 13 de fevereiro de 2025

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção a demanda para o Processo de Inexigibilidade nº 02/2025 expedido por Vossa Senhoria em 12 de fevereiro de 2025, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do Processo Licitatório nº 02/2025, conforme rubricas em anexo:

Cordialmente,


Suelen dos Passos Stefanello
Contadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Paraná Saldo da Despesa 06/02/2025 Folha: 8
Câmara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 534 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria.. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2025 ate 13/02/2025

Dotação Inicial..... = 339.300,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Redução Orçamentaria.... = 0,00
Empenhado no Período.... = 8.066,91
Liquidado no Período.... = 8.066,91
Anulado no Período..... = 0,00
Pago no Período..... = 0,00
Empenhado ate o Período. = 8.066,91
Liquidado ate o Período. = 8.066,91
Pago ate o Período..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 8.066,91
A Pagar não Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 8.066,91
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponível..... = 331.233,09

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 13/Fev/2025, 10h e 35m.

Conta a ser usada: 339039470200 DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO

Itapejara D'Oeste, PR. 13 de Fevereiro de 2025

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Minuta de Contrato

Processo Administrativo nº 02/2025

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, Estado do Paraná e a empresa XX, conforme inexigibilidade nº XX/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.778.0001-91, estabelecida a Avenida Manoel Ribas, nº 630, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. José Valdir dos Santos, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF n.º 620.170.809-00 e da Carteira de Identidade n.º RG 3915144-8 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ n.º XX, estabelecida a Rua XX, Bairro: XX, nº XX, cidade XX, Estado XX, CEP: XX, neste ato representada pelo proprietário o Sr. XX, portador da Cédula de Identidade Nº XX e CPF nº XX residente e domiciliado na cidade de XX, Estado XX, à Rua XX, Bairro: XX, nº XX, CEP: XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

XX
XXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em xx/xx/2025 (data da assinatura) e encerramento em xx/xx/2027, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato é de R\$ XX (XX), para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, através de depósito bancário ou pix, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, até 10 dias após a emissão da nota fiscal, e após a certificação que o objeto foi executado integralmente durante o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 CONTRATO Nº XX/2025

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Itapejara D' Oeste, e as rubricas com a dotação orçamentária estarão em anexo ao presente processo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

CLÁUSULA NONA- O objeto será executado:

- Semanalmente, a partir da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- No caso de não entrega integral do objeto, a correção deverá ocorrer para a semana seguinte, sujeito a desconto no valor da mensalidade, em até 25% do valor mensal para cada semana que não seja executado integralmente.

DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas-dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Itapejara D' Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE qual seja o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Itapejara D' Oeste, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu, Mathias Schmeing, agente de contratação, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

1- O OBJETO NA DFD: Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 1800,00 (oitocentos e cinquenta reais) preço compatível com o de mercado, conforme consulta em contratos similares realizados pela empresa em órgãos públicos da região para objetos semelhantes.

4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A necessidade da presente contratação é evidente, considerando que a divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal é fundamental para o exercício da cidadania e para o bom funcionamento da democracia. A escolha da rádio local como meio de divulgação se justifica pelo seu alcance, credibilidade e expertise em comunicação social, garantindo que a informação chegue de forma clara e eficiente à população de Itapejara D'Oeste.

5- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR: - Quantidade de Serviços: A quantidade de serviços a serem contratados, incluindo um programa semanal de 10 minutos e a cobertura das sessões ordinárias da Câmara Municipal, foi definida com base na necessidade de divulgar de forma eficiente os atos oficiais e legais do Poder Legislativo, bem como de manter a população informada sobre as atividades da Câmara Municipal. Acreditamos que a programação proposta é suficiente para atingir os objetivos de comunicação da Câmara Municipal, considerando o alcance e a credibilidade da rádio local junto à comunidade.

- Valor da Contratação: O valor anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a contratação da emissora de rádio local foi definido com base em pesquisas de mercado e em comparação com outros contratos similares já realizados por órgãos públicos da região. Consideramos que o valor proposto é justo e razoável, levando em conta a qualidade dos serviços a serem prestados, o alcance da emissora de rádio local e a importância da divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal para a sociedade. É importante ressaltar que a contratação da emissora de rádio local, além de atender ao princípio da publicidade, contribui para o fortalecimento da democracia e para o acesso à informação por parte da população, sendo um investimento fundamental para a gestão pública municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



6- JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR: A seleção da **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** para a prestação dos serviços de divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de Competição:** Conforme já demonstrado na justificativa da inexigibilidade de licitação, no município de Itapejara D'Oeste - PR, existem apenas duas emissoras de rádio. Uma delas é uma rádio comunitária, que, por sua natureza jurídica, está impedida de receber recursos públicos para a prestação de serviços de divulgação. Dessa forma, a **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** é a única emissora comercial disponível na cidade que pode ser contratada para a realização dos serviços.

- **Conhecimento Técnico e Expertise:** A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** possui expertise em comunicação social e conhecimento técnico específico para a produção de programas de rádio e cobertura de eventos, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados. A emissora possui experiência na divulgação de notícias e informações de interesse público, o que a torna apta a divulgar os atos oficiais e legais da Câmara Municipal de forma clara, objetiva e acessível à população.

- **Alcance e Credibilidade:** A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** é um veículo de comunicação de grande alcance e credibilidade na comunidade de Itapejara D'Oeste, sendo amplamente sintonizada pela população local. A escolha da emissora garante que a mensagem da Câmara Municipal seja transmitida de forma eficaz ao maior número de cidadãos possível, fortalecendo a transparência da gestão pública e o acesso à informação.

- **Histórico de Prestação de Serviços:** A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** possui um histórico de prestação de serviços de qualidade à comunidade de Itapejara D'Oeste, demonstrando sua capacidade técnica e profissionalismo. A emissora já realizou diversos trabalhos de divulgação de eventos e informações de interesse público, o que a credencia para a realização dos serviços de divulgação dos atos oficiais e legais da Câmara Municipal.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

8- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

7- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



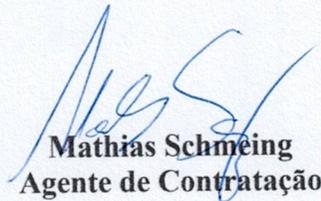
8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão com documento de dotação orçamentária presente nos autos do presente processo.

09- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração, salvo melhor juízo, e encaminho o presente processo para parecer jurídico, e, se considerar pertinente, autorização por parte da autoridade competente.

Itapejara D' Oeste, 13 de fevereiro de 2025.


Mathias Schmeing
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PARECER JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025.

Interessado: Vereador **José Valdir dos Santos**.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de **emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo**, para a Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: DFD; termo de autuação; dotação orçamentária; proposta; termo de autorização e parecer técnico final; minuta do contrato; certidões negativas; atestados de capacidade técnica; contrato social; documentos de regularidade fiscal e trabalhista; extrato de inexigibilidade; minuta do contrato; parecer técnico final.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna: *“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue, *in* Direito administrativo, 7ª edição, Niterói, Impetus, 2013, p. 465-366:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Conforme documentação de outras Câmaras de Vereadores com contratos semelhantes e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

11. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”*, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo”* do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433). *“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização”* (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 610). *“Assim, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização”* (Ronny Charles Lopes de Torres. Leis de licitações públicas comentadas. 3 ed. rev. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2010. p. 155). É válido destacar a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece que será a autoridade competente que escolherá o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata”. (Grifamos).

12. Portanto, em caso de inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade, o gestor deve direcionar seu juízo de conveniência e oportunidade na contratação do produto ou serviço tido por único ou exclusivo que demonstre ser a solução técnica mais adequada para necessidade da administração, afastando a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares. Outrossim, não basta juntar a declaração de exclusividade ou documento afim ao processo e defini-lo como singular. É preciso que ocorra, pelo menos, a comprovação de que não há outro objeto no mercado que atenda aos interesses da Administração. Só assim ficará comprovada a exclusividade.

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação”.

5. A escolha deu-se diante do valoroso reconhecimento no cenário local e regional pela credibilidade e pela excelência de seus serviços no meio jornalístico e de informação. O ato administrativo, portanto, cuida de matéria afeta ao juízo discricionário da Administração Pública, a quem compete escolher a maneira de melhor concretizar políticas públicas direcionadas à educação e informação. A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição, não pressupondo, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, leciona o professor Marçal Justen Filho, *in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo, Dialética, 2008, p. 274: *“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”.* Na primeira hipótese, o doutrinador enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas *“se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada”.* Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos. No caso em tela, tendo em vista a inviabilidade de contratação, por se tratar de única prestadora com habilitação necessária. Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Confirmando o pensamento exposto na mesma linha do que já previa a Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que *“para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93”.* O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando *“regular a contratação sem licitação com editores”* (Decisão 589/1996 – Plenário).

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira”.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho”.

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



“(…) Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado. (...)”.

Destarte, a partir da nova redação da Lei nº 14.133/2021, que não se limita mais apenas ao atestado de exclusividade, deve a Administração proceder uma ampla instrução probatória, a fim de que se sua necessidade se adeque ao suporte normativo em questão. Os casos que se enquadram neste em tela demandam atenção do gestor quanto os documentos que atestem a exclusividade. Além disso, é preciso realizar pesquisas de possíveis fornecedores e valores, não para comparação, mas sim comprovação da exclusividade do objeto. Consta a justificativa do eminente Sr. Agente de Contratação, conforme item 6º do Parecer Técnico.

13. A Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU) possui o entendimento de que nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Também consta do DFD – documento de formalização da demanda, a explanação acerca da inviabilidade de competição. É público e notório que há somente uma rádio no Município, fato este que pode ser comprovado por meio de prova documental.

14. Interessante notar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que (Processo nº 381757/15, Consulta da Câmara Municipal de Douradina, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Acórdão nº 4228/16 – Tribunal Pleno, j. 25/08/2016), expondo acerca da Lei nº 9.612/1998: “A concessão de patrocínio por elas, diante da transmissão das sessões legislativas, acaba por desvirtuar a lógica acima citada, que circunda as Rádios Comunitárias, tornando-as rádios comerciais, ao travestir a contraprestação pelo horário cedido como se apoio cultural fosse. Em paralelo, não cabe ao Poder Legislativo, portanto, às Câmaras Municipais, prestar patrocínio a Entidades, eis que tal ato não está inserido em suas funções típicas, nem mesmo atípicas, constitucionalmente delimitadas”.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Também amparado no Prejulgado nº 2 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Até porque o *caput* do artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos mantém a previsão do artigo 25 quando menciona a expressão “em especial nos casos de”. Essa expressão afirma que a lista de hipóteses do artigo 74 é um rol apenas exemplificativo e não taxativo. Esse já era o entendimento anterior, com previsão, inclusive, no manual de licitação do Tribunal de Contas da União (TCU).

16. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação com a Empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços, ressaltando-se a necessidade de que a dotação orçamentária seja adequada na escorreita forma contábil – artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



17. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à doura apreciação de Vossa Excelência.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco de nosso Senhor Jesus Cristo.


Bel. OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN
OAB/PR nº 79037
Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

José Valdir dos Santos, presidente de Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para: **Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.**

Considerando a escolha da empresa **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, pelo valor global de R\$ 43.200,00, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem pagos em 24 vezes de R\$ 1.800,00.

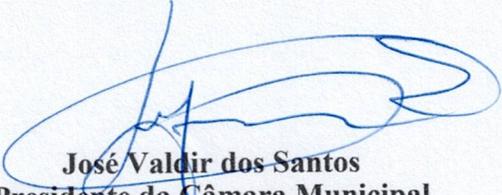
Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, para executar o objeto: **Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.**

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 14 de fevereiro de 2025.


José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



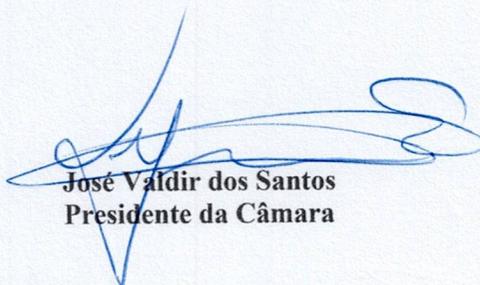
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 002/2025
INEXIGIBILIDADE N°002/2025**

José Valdir dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo n° 002/2025 inexigibilidade n° 002/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, para executar o objeto: **Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo**, pelo valor global de R\$ R\$ 43.200,00, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem pagos em 24 vezes de R\$ 1.800,00.

Itapejara D' Oeste, 14 de fevereiro de 2025.



**José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE
PROCESSO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº002/2025**

José Valdir dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 002/2025 inexigibilidade nº 002/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, inscrita no CNPJ n.º 03.902.205/0001-50, para executar o objeto: **Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo,** pelo valor global de R\$ R\$ 43.200,00, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem pagos em 24 vezes de R\$ 1.800,00.

Itapejara D' Oeste, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:F75BFAE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2025. Edição 3217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**Contrato nº 02/2025
Processo Administrativo nº 02/2025**

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, Estado do Paraná e a empresa REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, conforme inexigibilidade nº 02/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.778.0001-91, estabelecida a Avenida Manoel Ribas, nº 630, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. José Valdir dos Santos, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 620.170.809-00 e da Carteira de Identidade nº RG 3915144-8 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa REDE PANORAMA, inscrita no CNPJ nº 03.902.205/0001-50, estabelecida a Rua Fernando Ferrari, Bairro: Centro, nº 1860, cidade Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85580-000, neste ato representada pelo Sr. Jean Ricardo Pereira, portador da Cédula de Identidade Nº 9149727-1 e CPF nº 058.511.249-54 residente e domiciliado na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, à Rua Ingás, Bairro: Bem-Viver, CEP: 85580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 17/02/2025 (data da assinatura) e encerramento em 16/02/2027, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), para a execução total do objeto, a serem pagos em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, através de depósito bancário ou pix, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, até 10 dias após a emissão da nota fiscal, e após a certificação que o objeto foi executado integralmente durante o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 CONTRATO Nº 02/2025

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Itapejara D' Oeste, e as rubricas com a dotação orçamentária estarão em anexo ao presente processo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

CLÁUSULA NONA- O objeto será executado:

- Semanalmente, a partir da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- No caso de não entrega integral do objeto, a correção deverá ocorrer para a semana seguinte, sujeito a desconto no valor da mensalidade, em até 25% do valor mensal para cada semana que não seja executado integralmente.

DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas-dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Itapejara D' Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE qual seja o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Itapejara D' Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025

CONTRATO N° 002/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE/PR

CONTRATADO: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

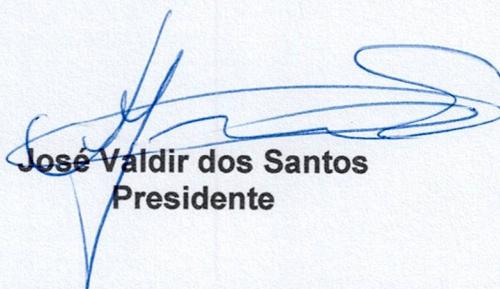
OBJETO: Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.

DO PREÇO: R\$ 43.200,00 em 24 vezes de R\$ 1.800,00

VIGÊNCIA: 24 MESES

DATA ASSINATURA: 17/02/2025

Itapejara D' Oeste – PR 17/02/2025


José Valdir dos Santos
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 002/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE/PR
CONTRATADO: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação, incluindo programa semanal de no mínimo 10 minutos e cobertura das Sessões Ordinárias, visando a publicidade dos atos oficiais e legais do Poder Legislativo.
DO PREÇO: R\$ 43.200,00 em 24 vezes de R\$ 1.800,00
VIGÊNCIA: 24 MESES
DATA ASSINATURA: 17/02/2025

Itapejara D' Oeste – PR 17/02/2025

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:721C8008

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>